



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
CartPrecCiv 0000109-93.2020.5.17.0008
AUTOR: ADEMIR JOAO DA SILVA
RÉU: DIANA LOPES SOBRAL ENDRINGER

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

A Excelentíssima Juíza da 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e Art. 885 do CPC/2015.

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia 01/06/2022 a partir das 15:00h e encerramento no dia 27/06/2022 a partir das 15:00h.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 884, IV, V e parágrafo único do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): Chácara n.80 da quadra única, medindo 1.816m² situada no Loteamento Chácara Paraíso II, inscrito no Cartório do 1.º Ofício da 1.ª zona de Cariacica, sob matrícula n.º 47580 do livro 2.

Valor da avaliação: R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Localização do(s) bem(ns): Cariacica - ES

Fiel depositário: Marcelo Endringer

Valor de Execução: R\$5.561,50, atualizada até 30/04/2018

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015).

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam o(s) exequente(s) e seus(suas) advogados(as) ; o(s) executado(s) e seus(suas) advogados(a) , desde já, intimados da realização do leilão.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

VITORIA/ES, 17 de maio de 2022.

ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA - Juntado em: 17/05/2022 16:26:55 - e16b1bb
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/22050317514021000000026300031?instancia=1>
Número do processo: 0000109-93.2020.5.17.0008
Número do documento: 22050317514021000000026300031